

# Lei Complementar nº 172 de 2017

~~Art. 28.~~ As alíquotas do imposto são: *(Vide Portaria – SMF 4/2018)*

~~I – 3% (três por cento) para os serviços inseridos nos itens 1, 2, 3, 6, 8, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta lei;~~

~~II – 5% (cinco por cento) para os serviços inseridos em todos os demais itens e subitens da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta lei, não expressamente referidos no inciso I deste artigo.~~

**Art. 28.** As alíquotas do imposto são: [\(Redação dada pela Lei Complementar - 183 de 2018\)](#)

~~I. 2% (dois por cento) para os serviços inseridos no item 1 e, quando for prestado serviço exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, o serviço descrito no item 15 e seus subitens da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta Lei.~~

**I. 2% (dois por cento) para os serviços inseridos nos itens 1, 2, 6, 8, 10, 13, 19, 23, 27, 30, 34, 36, 37, 38, 39, 40 da Lista de Serviços que integram o Anexo Único desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar - 216 de 2022)**

~~II. 3% (três por cento) para os serviços inseridos nos itens 2, 3, 6, 8, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40 da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta lei.~~

**II. 3% (três por cento) para os serviços inseridos nos itens 3, 12, 18, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 33, 35 da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar - 216 de 2022)**

**III. 5% (cinco por cento) para os serviços inseridos em todos os demais itens e subitens da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta lei, não expressamente referidos no inciso I deste artigo.**